



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

EDITAIS

Edital de Chamamento Público nº 01/2021, para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECI-CLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA SP, de acordo com a legislação vigente, Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Município de Piracaia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil- OSC, mediante Termo de Colaboração.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, através do Departamento de Meio Ambiente, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Instruções Nº 02/2016 – TCE/SP, torna público que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de SELEÇÃO DE OSC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECI-CLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA SP para efetivação do Plano Municipal de Coleta Seletiva, em parceria com organização da sociedade civil, doravante denominada Organização Social Civil - OSC, que tenha interesse EM PRESTAR SERVIÇOS CONTIDOS NA TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE EDITAL, estabelecendo assim as prioridades e os critérios para a apresentação, avaliação e seleção.

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

A sessão de processamento do Chamamento Público será realizada na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, Centro, Piracaia SP, CEP 12.970-000, no dia 30 de março de 2021, impreterivelmente às 9h, e será presidida pela Comissão Municipal de Seleção nomeada pela Portaria nº. 9.824/2021.

1 – DO OBJETO:

1.1-Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com o Município de Piracaia, TERMO DE COLABORAÇÃO para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, a partir do exercício de 2021, que apresentem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado. Poderá ser formalizada a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração, e o prazo poderá ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, com recursos próprios, conforme especificações abaixo e requisitos contidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXOS:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta do Termo de Colaboração;
- III - Modelos de Ofícios e de Declarações;
- IV - Questionário de Sustentabilidade;
- V - Cronograma de Execução;
- VI - Plano de Trabalho;

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

- 2.1 – Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.
- 2.2 – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

3 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

3.1 – Os interessados deverão comparecer com todos os documentos elencados no item 4 deste Edital às 9h do dia 30 de março de 2021, Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, Centro, Piracaia SP, CEP 12.970-000; não sendo aceitos documentos enviados via correspondência ou meio eletrônico, de acordo com o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação da Comissão Municipal de Seleção na Imprensa Oficial no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br	19/02/2021
Publicação do Edital na Imprensa Oficial no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br	26/02/2021
Entrega documentação (Plano de Trabalho e Documentação)	30/03/2021 às 9h
Divulgação dos Projetos Contemplados (Comissão Municipal de Seleção) com divulgação no quadro de avisos do Paço Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Piracaia www.piracaia.sp.gov.br	31/03/2021
Prazo para protocolo de recurso	09/04/2021 às 16hs
Publicação da Decisão da Avaliação do Recurso com divulgação na Imprensa Oficial www.piracaia.sp.gov.br	14/04/2021

3.2 – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na sessão de Chamamento Público em 30/03/2021, impreterivelmente às 9h, de modo separado em dois (02) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, ENVELOPE 01=PROJETO, ENVELOPE 02=DOCUMENTAÇÃO, da seguinte forma:

À Prefeitura de Piracaia / Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Envelope 01=Projeto - Envelope 02=Documentação
Edital de Chamamento Público Nº.

Entidade:

Endereço:

CNPJ nº.

Área pretendida:

4.2 – Documentação Obrigatória:

1. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, subscrito pelo

Telefone:

representante legal da OSCs, encaminhando o Plano de Trabalho e os anexos exigidos no edital, solicitando a celebração de Termo de Colaboração;

2. Inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
5. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
6. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
8. Relação nominal dos documentos e relação nominal atualizada dos dirigentes da OCS, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles função, e nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato;
9. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
10. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

12. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com os órgãos públicos. (Incluída na instrução 02/2016 do TCE-SP - Seção V -Artigo 174, Inciso V).

13. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (Incluída na Instrução 02/2016 do TCE-SP – Seção V – s, Artigo 174, Inciso IX).

Parágrafo Único - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

4.3 - Não serão aceitos fax e/ou protocolo de nenhum documento solicitado, exceto o alvará de funcionamento que será possível

apresentação de protocolo.

4.4 - Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item 4, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Municipal de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope II - Documentação da OSC, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.2. No momento da análise, a Comissão Municipal de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

5.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora.

5.4. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

5.5. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do item 5.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

5.6 – Critérios de desempate

Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Tempo de Experiência da entidade, no objeto, considerando dia, mês e ano;

II - Tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano;

III - Sorteio

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para avaliação geral e com efeito classificatório a Comissão Municipal de Seleção atribuirá notas de 0 a 2 a cada item, sendo pontuação 0 = insatisfatório, 1=satisfatório, 2= bom, sendo a soma final a pontuação geral.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1- Atendimento as orientações dos Serviços	
2- Coerência da Justificativa e conhecimento da realidade e contextos locais	
3- Viabilidade dos objetivos e metas a serem atingidas	
4- Metodologia e estratégia de ação – exequibilidade técnica, adequação aos propósitos do chamamento e impactos desejados	
5- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	
6- Viabilidade de Execução – coerência entre Plano de aplicação de recursos, objetivos e metas	
7- Experiência anterior	
8- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução de cada meta e etapa e Sustentabilidade da OSC.	
9- Infraestrutura Física	
10 – Trabalhar em rede com Cooperativa de coletores de Piracaia	

Descrição dos Critérios para atribuição da pontuação:

1. Atendimento as orientações da especificação do serviço - se os objetivos do projeto estão de acordo com os objetivos do Termo de Referência.

2. Coerência, justificativa e conhecimento da realidade – se o diagnóstico está de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano está de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico.

3. Viabilidade dos objetivos e metas - se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

4. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto pelo Termo de Referência.

5. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto, a fim de atingir a previsão de coleta de 156.029 kg/mês.

6. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto na perspectiva do recurso: cumprimento de objetivos e metas.

7. Experiência anterior: atuação anterior da entidade com o segmento e ações propostas em consonância com o Termo de Referência.

8. Melhor viabilidade econômica. E a Sustentabilidade da OSC: se a OSC apresenta quadro de recursos humanos permanentes; se tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional; se tem espaço físico mantido pela própria.

9. Localização e Infraestrutura Física: Se a OSC apresenta local e infraestrutura física adequada para o desenvolvimento do serviço.

10. Atendimento as orientações para atuação em rede com cooperativa local (Piracaia).

6 - DO RESULTADO

6.1. Após análise da documentação ENVELOPE "02" pela Comissão Municipal de Seleção, o Departamento de Meio Ambiente homologará e publicará o resultado no Imprensa Oficial de Piracaia, bem como no site, www.piracaia.sp.gov.br.

6.2. A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso quanto a fase de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente, Comissão Municipal de Seleção, através de protocolo, no horário das 8h às 16h, à Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120, Centro - Piracaia/SP

6.3. Quando todas as OSCs tiverem seus Planos de Trabalho desclassificados ou todas forem inabilitadas, a Comissão Municipal de Seleção poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de nova documentação escoimadas das causas que acarretaram sua exclusão do Chamamento Público.

6.4. A homologação por meio do presente Chamamento Público, não importará ao Município de Piracaia em obrigatoriedade de assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO com a respectiva OSC, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.5. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção poderá fazer uso do Quadro de Critérios de Seleção, conforme acima;

6.6. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção para efeito de classificação, realizará sorteio.

7- DAS PENALIDADES:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das normas deste edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à organização da sociedade civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8- DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO depende da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

8.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Instituição Social, em consonância com o interesse público.

8.3. Fica assegurada ao Departamento de Meio Ambiente revisão, a qualquer tempo das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre com divulgação às OSCs, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

8.4. O Departamento de Meio Ambiente convocará, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

8.5. As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros do TERMO DE COLABORAÇÃO a serem firmados, serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas.

8.6. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

8.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá abrir uma conta corrente numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.8. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá início no dia 03 de maio de 2021 e término no 02 de maio de 2026, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei.

9- DO PLANO DE TRABALHO:

Deverá constar no Plano de Trabalho:

9.1. Análise da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

9.2. Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

9.3. Descrição da metodologia de trabalho para se atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o como e o que fazer;

9.4. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

9.5. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

9.6. Descrição e infraestrutura do local de execução do serviço,

com fotos atuais;

9.7. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

9.8. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

9.9. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

10- DAS RESPONSABILIDADES DA OSC QUANDO CELEBRADO O TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015.

10.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Meio Ambiente.

10.3. A prestação de contas será mensal, podendo ser entregue até o 10º dia útil do mês posterior de utilização, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente.

10.4. Apresentar a prestação de contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11-DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1. O Departamento de Meio Ambiente poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

11.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritoras deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Meio Ambiente, no Paço Municipal, situado à Av. Dr. Candido Rodrigues, 120, Centro - Piracaia/SP.

12.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

12.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados, no prazo de 1 (dia) útil, anterior a data fixada para abertura da sessão pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

13.2. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmados os termos de colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal.

13.3. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pelo Departamento de Meio Ambiente e se necessário encaminhada à Assessoria Municipal, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC, poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério Departamento de Meio Ambiente, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

13.5. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.6. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser firmado a partir da data da habilitação e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

13.7. O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial de Piracaia.

13.8. A OSC que vier a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com este Município De Piracaia, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

13.9. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitada a ordem de classificação, não ficando o Departamento de Meio Ambiente responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

13.10. As OSCs que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, FILIAIS, para fins de tempo de existência será considerado o a data de abertura da Matriz.

13.11. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção responsável nomeada através da Portaria nº. 9.824 de 17 de fevereiro de 2021.

13.12. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pelo Departamento de Meio Ambiente na instrumentalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente.

13.13. Os esclarecimentos deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) autoridade(s) subscritoras deste Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Meio Ambiente.

13.14. Fica eleito o foro de Piracaia para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piracaia, 26 de fevereiro de 2021.

STELA DALVA SORGON

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o interesse público de aperfeiçoar a qualidade do meio ambiente no Município de Piracaia;

Considerando a previsão Constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que inclui obrigatoriedade do município em realizar coleta seletiva prioritariamente com inclusão de catadores;

Considerando a Lei Municipal nº. 3008/2019, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Piracaia;

Considerando a necessidade de implementação e execução de política pública municipal de coleta seletiva para atendimento das diretrizes legais já estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece; o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando que a parceria com as organizações da sociedade civil demonstra-se o meio mais efetivo e eficiente na implementação de políticas públicas;

Diante deste cenário, faz-se necessário a contratação de serviços especializados para implementação e execução da coleta seletiva para consecução dessa importante política pública, nos seguintes termos:

I – BREVE INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Referência para realização do serviço da Coleta Seletiva da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e de estabelecimentos comerciais do município de Piracaia, no estado de São Paulo. O município de Piracaia está localizado a 90km de São Paulo. A área da unidade territorial do município é de 385 km² e a Densidade demográfica do município é de 65 habitantes por km² (IBGE, 2010). Piracaia possui uma população estimada de cerca de 27 mil habitantes, dos quais mais de 95% concentra-se na área urbana.

Atualmente, a coleta dos resíduos é realizada de forma indiferenciada com destinação total para aterro sanitário sem qualquer separação prévia, impossibilitando a recuperação e a reciclagem dos materiais com qualidade e viabilidade técnica, operacional e financeira.

Por isso, iniciar em Piracaia um Programa de Coleta Seletiva Municipal atende ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), buscando maximizar a recuperação dos materiais recicláveis, enquanto bens de valor social e geradores de emprego e renda quando valorizados, proporcionando ao mesmo tempo, a valorização dos resíduos sólidos e a minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos.

Enquanto titular da limpeza pública, o poder público municipal é responsável pela coleta e destinação dos resíduos domiciliares e equiparáveis devendo adequar o sistema para que a coleta dos resíduos aconteça de forma diferenciada. Nesse sentido, para garantir a qualidade da coleta seletiva, a prefeitura deve oferecer um

serviço de coleta diferenciado em pelo menos dois canais:

Canal cinza, destinado ao descarte da fração classificada como rejeito, ou seja, aqueles resíduos que não possuem destinação alternativa ao aterro sanitário, tais como: papéis sanitários, absorventes, fio dental, louças, embalagens contaminadas, lâminas de barbear, resíduos de varrição, goma de mascar. Também estão nesse canal os restos de alimentos e matérias orgânicas.

Canal verde, destinado ao descarte de toda fração seca reciclável, tais como: papéis, papelão e outros tipos de resíduos celulósicos, plásticos, metais, vidros e outros tipos de embalagens mistas, como é o caso dos cartonados. Óleo e gordura vegetal residual também fazem parte deste grupo, sempre acondicionado em garrafa plástica tampada dentro de sacola plástica.

Para que a coleta seletiva possa proporcionar os melhores resultados de recuperação e aproveitamento de resíduos recicláveis, as operações de coleta dos canais verde e cinza devem acontecer com veículos específicos e exclusivos para cada Canal, operando em dias distintos para evitar a mistura de materiais dispostos pelos residentes e comerciantes. Como a coleta do canal cinza atualmente já é feita por empresa contratada pela prefeitura, o desafio para implantação do Programa de Coleta Seletiva está no oferecimento do serviço de coleta diferenciada do canal verde. E o objeto do presente Termo de Referência, portanto, está relacionado ao atendimento dessa demanda ou em outras palavras, a oferta do serviço de coleta seletiva aos municípios da cidade.

Nesta modalidade, os resíduos sólidos recicláveis devem ser previamente segregados e dispostos pelos municípios em frente às suas residências e estabelecimentos comerciais caracterizados como pequenos geradores. Esses resíduos serão então coletados pelo serviço de coleta seletiva, que deverá ser realizada com agenda pré-definida e atender a 100% das residências e pequenos geradores dentro do perímetro de coleta definido.

II – DO OBJETO:

É objeto da presente a contratação com o poder público para implantação e gestão da coleta seletiva de recicláveis com inclusão de catadores organizados com sede no município, conforme diretrizes de implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva.

III – PRAZO:

O prazo para execução da parceria será de 60 meses.

IV- DEFINIÇÕES, ESCOPO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar, e estabelecer diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela OSC contratada. Deverá o interessado compreender as condições aqui descritas para elaboração do plano de trabalho a ser executado.

V - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Compreende os serviços a coleta seletiva da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e de estabelecimentos comerciais do município de Piracaia, no estado de São Paulo, estimada em torno de 156 toneladas por mês.

Efetuar as etapas de coleta e transporte, gestão da execução dos roteiros diários de coleta seletiva de recicláveis arcando com os custos relativos à consecução dessas atividades no que tange manutenção do veículo, motoristas e coletores.

Recepção dos materiais oriundos da coleta e, por meio de inclusão

de catadores, garantir o processamento e dar a destinação ambientalmente adequada conforme preconizado na lei 12.305/10; Prover dentro da cidade de Piracaia, local dotado de infraestrutura civil e de equipamentos necessária para o processamento e destinação dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço de coleta seletiva municipal;

Realizar assessoria à organização de catadores envolvida, prevenindo capacitação técnica em produção, administração e gestão do empreendimento por um período mínimo de 60 meses;

Atuação permanente durante o período de projeto para orientação e engajamento da população do município, visando aumento da taxa de adesão e participação no programa de coleta seletiva de recicláveis, tudo, conforme segue disposto.

Coleta Seletiva da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares e de estabelecimentos comerciais do município de Piracaia, no estado de São Paulo, estimada em torno de 156 toneladas por mês. Atender ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), buscando maximizar a recuperação dos materiais recicláveis, enquanto bens de valor social e geradores de emprego e renda quando valorizados, proporcionando ao mesmo tempo, a valorização dos resíduos sólidos e a minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos.

Para implantação da coleta seletiva a prefeitura irá disponibilizar inicialmente 01 veículo como o disposto acima, cabendo à OSC a contratação dos motorista para dirigir o veículo durante os períodos de coleta, além dos custos de sua manutenção, para o recolhimento apropriado dos materiais recicláveis das residências e dos estabelecimentos comerciais pequenos geradores a contratação de coletores, sendo estes preferencialmente catadores de materiais recicláveis membros da cooperativa ou outra forma de organização de catadores a ser inserida no sistema municipal de coleta seletiva.

O transporte dos resíduos recicláveis coletados será feito até a Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis - UPMR instalada na cidade pela OSC, que ao estabelecer parceria com a prefeitura, receberá a cessão dos materiais recicláveis em caráter de doação. Estes materiais serão descarregados, separados por tipo e cor de acordo com o padrão operacional definido, consolidados, registrados no sistema de produção e finalmente comercializados junto ao mercado reciclador.

A receita auferida com a comercialização dos resíduos recicláveis doados, bem como com os resultados de logística reversa a eles atrelados, deve ser dedicada à estruturação e manutenção da operação da UPMR, à remuneração dos trabalhadores envolvidos e às atividades de assessoria e gestão do sistema, entre outras necessárias para garantir um bom funcionamento do sistema, sendo de responsabilidade da operadora da UPMR a destinação ambientalmente adequada e certificada de todos os materiais com viabilidade técnica e econômica como parte das contrapartidas à prefeitura pela doação do material coletado.

Com vistas a possibilitar a inclusão de catadores de material reciclável organizados no sistema municipal de coleta seletiva, deverá ser celebrado um Termo de Atuação em Rede para viabilizar a cooperação mútua e intercâmbio de informações e conhecimentos entre a OSC e organização de catadores local. Neste caso, a OSC celebrante da parceria com o poder público municipal, terá o papel de Gestor do Contrato, sendo assim responsável por liderar, mobilizar, supervisionar, monitorar e prestar contas do trabalho realizado, enquanto uma organização de catadores não-celebrante apoiada terá o papel de Executora, ficando responsável pela operacionalização

da UPMR e pela comercialização dos materiais recicláveis. Como descrito anteriormente, a coleta seletiva deverá ser realizada em agenda pré-definida no formato "porta a porta" por veículo(s) de coleta com capacidade de 28m³ de carga. A equipe de cada veículo é composta por um motorista e dois coletores com jornada de trabalho de 44 horas semanais. Os coletores recolhem os resíduos previamente segregados e dispostos pelos munícipes em frente às suas residências e estabelecimentos comerciais de pequenos geradores, nos horários estabelecidos, e fazer a descarga do material na UPMR.

Um dos veículos será inteiramente disponibilizado pela municipalidade. Os demais veículos, todos os coletores e motoristas, serão de responsabilidade da OSC contratada, que executará a política pública municipal durante toda a vigência contratual. A quantidade de veículos, de motoristas e de coletores necessários para realização desse trabalho no município de Piracaia será detalhada mais adiante nesse documento.

5.2 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para otimização da alocação da frota visando a máxima eficiência dos recursos públicos empregados, a OSC deverá realizar um estudo logístico de roteirização.

O serviço do atendimento da coleta seletiva deverá cobrir 100% das residências e o aumento da quantidade de material coletada ao longo do tempo, fruto do esforço conjunto entre as partes celebrantes da parceria. A cobertura de 100% das residências, deverá ser feita de duas formas: através da coleta porta a porta na área urbana e através da coleta em pontos de coleta nas áreas rurais. No intuito de atender o disposto nos artigos 30 a 36 da Lei Federal 12.305/2010, onde consta a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou também conhecida como responsabilidade pós-consumo e é definida como o "conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos", o município necessita da contratação de OSC capaz de atender, concomitantemente, a política de coleta seletiva, logística reversa e geração de renda para os catadores e elevação do patamar de consciência e instrução da população quanto ao correto descarte de seus resíduos sem onerar os cofres públicos.

A necessidade do método exposto anteriormente, enquanto replicável, possui caráter único: alia a necessidade do Município de implementação de política pública de coleta seletiva e ao mesmo tempo efetiva a responsabilidade compartilhada de logística reversa. Como haverá interação do setor privado nesta dinâmica, os recursos de implementação não advirão tão e somente da municipalidade, tornando, assim a escolha do sistema citado eficiente. Assim, caberá à OSC fomentar a formação/fortalecimento de organização de catadores local composta exclusivamente por pessoas de baixa renda no município, a quem proverá assessoria e capacitação técnica, demonstrando, assim, que tal atividade não contribuirá tão e somente para os aspectos ambientais e atendimento de dispositivos legais inerentes a estes, mas sim terá impacto no desenvolvimento econômico do Município, trazendo oportunidade de geração de emprego e renda à população vulnerável. A formação/fortalecimento de cooperativa robusta e sólida trará à política municipal qualidade na recepção do material entregue, bem como garantia da destinação final ambientalmente adequada da fração seca dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo serviço público

municipal.

A OSC deverá realizar, sob suas expensas, o desenvolvimento e veiculação de campanhas visando a elevação do patamar de consciência e a mudança de comportamento da população em relação aos resíduos. Ademais, proverá para os técnicos da administração pública municipal capacitação por meio da transferência de conhecimento técnico durante o período do projeto, trazendo caráter sustentável à política pública, também deverá apoiar o poder executivo e legislativo local no desenvolvimento, implantação e fiscalização de toda regulamentação legal do sistema de coleta seletiva municipal.

Estão inclusas neste item as despesas com pessoal, material de reprodução gráfica, equipamentos e aparelhos quando necessário, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.

5.3 COMPOSIÇÃO DA GUARNIÇÃO:

A guarnição mínima de cada veículo deverá ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. Os quantitativos acima de mão de obra podem ser redimensionados a cargo da OSC contratada quando houver necessidade de demanda.

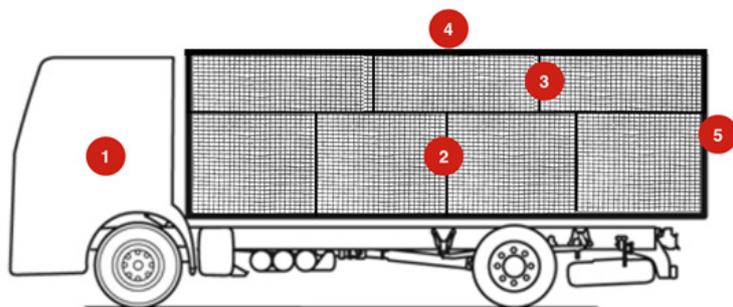
Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da OSC contratada.

5.4 VEÍCULOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente, para prestação desse serviço, o município vai disponibilizar 01 veículo para coleta conforme ilustração abaixo (figura 1), cabendo à OSC oferecer motorista e coletores, bem como arcar com as demais despesas operacionais das etapas de coleta e transporte destes resíduos. Haverá repasse de recursos financeiros, como se verá adiante, para custear parte das despesas, conforme se descreverá.

A seguir, são apresentadas algumas características do veículo ideal sugerido para o máximo aproveitamento da capacidade de carga, menor custo de manutenção e viabilidade de trânsito nas vias do município (figura 1).

Figura 1 - Veículo ideal para coleta seletiva de recicláveis (Canal Verde)



(1) Veículo: caminhão ¾;

(2) Tipo da carroceria: "gaiola metálica";

(3) Abertura de 75 cm de altura na parte superior ao longo de toda carroceria para facilitar o carregamento do veículo;

(4) Parte superior da carroceria aberta para carregamento final do veículo e previsão de lona de fechamento para deslocamentos com carga total;

(5) Porta na parte traseira para descarregamento do veículo;

Capacidade de carga útil: 3 ton;

Capacidade volumétrica da carroceria: aprox 28 m³ [1,99(h) x 2,4(l) x 6,2(c)];

Sistema de rastreamento via satélite;

Sistema de som para divulgação do serviço.

É de responsabilidade da OSC o aumento da frota disponibilizada nas ruas.

A OSC contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o contrato, ficando a troca dos equipamentos, quando necessária, sob sua responsabilidade e sem a geração de ônus adicionais à Municipalidade.

Os serviços de coleta serão divididos da seguinte maneira: disponibilização inicial de 01 veículo, cabendo à OSC a responsabilidade pela aquisição/locação e disponibilização de caminhão(ões) para suprir a demanda, além de motorista(s) e coletores.

Ressalta-se que todo e quaisquer equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos moldes do artigo 35, VI, § 5º da Lei 13.019/2014.

5.5 – DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA COLETA SELETIVA:

A OSC deverá disponibilizar o local para instalação da Unidade Municipal de Processamento de Materiais Recicláveis, visando acomodar os equipamentos e cooperados que atuarão na separação, tratamento e destinação ambientalmente correta do material coletado.

5.6 - SISTEMA DE MEDIÇÃO:

O sistema de medição está atrelado à aferição das metas as serem atingidas com os instrumentos hábeis para verificação.

Os principais indicadores de desempenho do sistema serão percentual de residências atendidas pelo Programa e a quantidade de material reciclável coletada.

O percentual de residências atendidas deverá ser mensurado de maneira indireta por meio da aferição do devido cumprimento das rotas de coleta estabelecidas por meio de amostras aleatórias dos dados do rastreador instalado no veículo para elaboração de um relatório mensal. O fornecimento dessa informação é de responsabilidade da OSC e a conferência por amostragem da organização celebrante.

Para a medição da quantidade de material reciclável coletada, a OSC deverá fazer o lançamento de todas as entradas de caminhão na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis, em software de gestão próprio. Ao final do período mensal, a entidade deverá então emitir um relatório, com a quantidade de materiais recicláveis recebida na UPMR junto com a informação da quantidade de material comercializado no período e o rejeito retirado da operação.

Como dito anteriormente, a taxa de coleta é proporcional ao de material coletado que depende da taxa de adesão da população local, portanto, as metas auferidas dos materiais recicláveis a serem atingidas são aquelas já mencionadas anteriormente, atingindo seu potencial máximo após período de implantação. O atingimento de metas, bem como toda a execução do presente plano de trabalho não envolve a transferência de recursos pecuniários.

5.7 - UNIFORMES, EPCS E EPIS

Ficará a OSC contratada obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA PREFEITURA DE PIRACAIA;

Para execução do trabalho proposto, serão necessários a contratação de veículos, motoristas e coletores. Na tabela abaixo estão estimados os custos com essas contratações, são discriminadas

considerando o crescimento do número de veículos para o atendimento da demanda produtiva informada na tabela 3.

Tabela 1 – Estimativa de Custos de Operação do Sistema - 5 anos

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Motorista	R\$ 8.000									
Custos de coletores	R\$ 2.876									
Custo Total	R\$ 10.876									
	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20
Motoristas e Veículos	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 27.000	R\$ 46.000	R\$ 46.000					
Custos de coletores	R\$ 2.876	R\$ 2.876	R\$ 5.751	R\$ 8.627	R\$ 8.627					
Custo Total	R\$ 10.876	R\$ 10.876	R\$ 32.751	R\$ 54.627	R\$ 54.627					
	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
Motoristas e Veículos	R\$ 46.000									
Custos de coletores	R\$ 8.627									
Custo Total	R\$ 54.627									
	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40
Motoristas e Veículos	R\$ 46.000									
Custos de coletores	R\$ 8.627									
Custo Total	R\$ 54.627									
	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	Mês 49	Mês 50
Motoristas e Veículos	R\$ 46.000									
Custos de coletores	R\$ 8.627									
Custo Total	R\$ 54.627									
	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60
Motoristas e Veículos	R\$ 46.000									
Custos de coletores	R\$ 8.627									
Custo Total	R\$ 54.627									

Com base em valores de mercado da coleta seletiva, o custo total estimado pelos serviços de 1 veículo alocado na operação e seu motorista é de R\$ 19.000,00. Essa estimativa inclui a locação do caminhão, gastos com combustível, manutenção veicular, seguro do automóvel, IPVA, salário e encargos trabalhistas do motorista. Teremos assim, variações crescentes de incremento de veículos, ajudantes e motoristas ao longo dos 5 anos de contrato, como podemos observar na tabela 3 deste termo, chegando ao ápice de 3 veículos de coleta, 3 motoristas e 6 ajudantes, que serão de responsabilidade da OSC.

O custo total por coletor é de R\$ 1.438,00, incluindo a remuneração, EPI's da coleta e taxa administrativa de 10%. Entre o mês 1 e mês 6 serão 2 (dois) coletores, e portanto, estima-se um gasto de R\$2.876,00. Entre o mês 7 ao mês 18 são 4 (quatro) coletores e o gasto é de R\$ 5.751,00. E a partir do mês 19 até o mês 36, são 6 (seis) coletores e R\$ 8.627,00.

Considerando as metas de produção estabelecidas estima-se que do mês 1 ao mês 12 o custo mensal total será de R\$ 10.876,00. Do mês 13 ao mês 18 R\$ 32.751,00 e do mês 19 diante R\$ 54.627,00. Porém, a partir do mês 30, passam a fazer parte das projeções financeiras, as correções a cargo de inflações de mercado previstas, ficando definida a correção anual a partir do trigésimo primeiro mês, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Com esta estabilização do sistema, o processo

atingirá a uniformidade e assim se manterá durante os 60 meses de contrato.

Como trata-se de valores estimados que naturalmente dependem da demanda local, os ajustes dos valores tratar-se-á de empenho de recursos orçamentários por estimativa anual, onde a previsão elencada na tabela acima prevê cenário realista para o crescimento da política pública local e população aderente ao projeto. A real execução será acompanhada mensalmente e poderá sofrer ajustes de acordo com a realidade local.

Por tratar-se de meras estimativas, os valores apresentados poderão sofrer modificações os quais poderão ser revistos a qualquer momento.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para recebimento mensal do valor estimado acima estipulado, a OSC deverá apresentar Relatório Mensal de Prestação de Contas contendo minimamente:

- (i) Relatório global do quantitativo de resíduos coletados por dia e o total no mês;
- (ii) Relatório de prestação de contas dos valores despendidos para o cumprimento do objeto estabelecido neste plano de trabalho;
- (iii) A quantidade (Quilogramas) em massa total dos resíduos triados, bem como a gravimetria do material comercializado;
- (iv) Comprovativo da entrega de EPIs para os coletores;
- (v) A quantidade total de horas trabalhadas;
- (vi) Observações operacionais e logísticas;
- (vii) Notas fiscais e recibos referentes aos valores gastos mensalmente referentes aos repasses da Prefeitura.

Tratar-se-á de prestação de contas parcial. Como se sabe, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, vincula a aprovação de contas levando em consideração o atingimento de metas em sobreposição aos valores despendidos na execução das parcerias. Aqui, optou-se por apresentar as notas fiscais e os valores gastos independentemente do atingimento das metas.

A proposta é a de que é necessário levar em conta fatores muito subjetivos para atingir as metas ou não, embora já haja prospecção de taxas de adesão. Assim, a prestação de contas se dará de forma financeira e de metas mensalmente, havendo, portanto, prestação de contas parcial mensal. As contas serão aprovadas de maneira parcial mediante a verificação da apresentação da questão financeira tão e somente, tendo o relatório de metas mensal o condão de acompanhamento assertivo e proposta de ações de melhoria. Anualmente, haverá a entrega de relatórios completos sobre a execução anual do projeto, com todos os documentos acima mencionados, com panorama financeiro e de metas atingidas naquele ano, bem como comparativos das metas prospectadas com as efetivamente atingidas, com propostas e planos de ação para melhoria ou manutenção de atingimento de metas. As ações propostas serão validadas pela Prefeitura e serão executadas ano seguinte. O pagamento se dará no prazo de cinco dias úteis a partir do recebimento das notas fiscais e demais relatórios de metas atingidas, na conta bancária indicada pela OSC.

O cronograma de desembolso seguirá os valores estipulados no item anterior, mediante o cumprimento e acionamento dos cenários também informados no item anterior. Portanto, haverá pagamento de acordo com a real execução, que levará em conta o cenário atual em que o Município se encontra quando do envio da documentação.

Ao final do contrato, haverá prestação de contas final, com todas as metas atingidas - ou não, bem como relatórios finais de execução do objeto da parceria, com a apresentação de todos os valores

efetivamente gastos, com possíveis esclarecimentos sobre reajustes e atualizações contratuais. A aprovação de contas final terá como objetivo a verificação da execução financeira do contrato, adotando a lógica de verificação de metas para propostas finais de melhoria da política pública do local.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS A FIM DE IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE COLETA SELETIVA EM PIRACAIA:

A OSC deverá disponibilizar mão-de-obra de assessoramento técnico durante toda a vigência do contrato, disponibilização de equipamentos e de todo maquinário necessário para separação e processamento de material, elaboração e execução de projeto e layout de produção para o galpão operar da maneira mais otimizada possível, e elaboração e confecção de plano de comunicação, com fornecimento de insumos para divulgação de identificação da política pública aqui tratada, com todos os custos sendo cobertos por meio de contrapartida da OSC.

Esses conceitos serão transferidos de forma geral e específica no que couber, tanto para a Prefeitura quanto para a cooperativa, que se apropriará de todo conhecimento técnico de operação e logística.

A disponibilização de equipamentos e maquinários será de responsabilidade da OSC, que elaborará e executará projeto e layout na temática de produção, tendo, por consequência natural a otimização no processamento e destinação ambientalmente adequada do material reciclável.

Ademais, deverá haver acompanhamento e assessoramento da cooperativa envolvida no sistema de coleta seletiva de que trata o presente, com fortalecimento, qualificação e solidificação do ente, deixando todos os profissionais envolvidos qualificados para a continuidade da política. Esta atuação da cooperativa se dará por meio de atuação em rede.

IX - DA ATUAÇÃO EM REDE COM A COOPERATIVA LOCAL:

Para consecução das finalidades, a OSC deverá atuar em rede de acordo com os preceitos do Marco Regulatório da Sociedade Civil com a cooperativa local, que ficará alocada no galpão locado e previamente adaptado para as finalidades em epígrafe.

Para tanto, a OSC deverá fornecer assessoramento técnico, administrativo e jurídico para a cooperativa se fortalecer como entidade e, conseqüentemente, possuir caráter sólido e permanente na área de coleta seletiva.

Haverá qualificação técnica de todos os cooperados para que estes possuam conhecimento de todos os protocolos e procedimentos atinentes à coleta seletiva, visando sempre otimizar o resultado final, com maior aproveitamento na separação do material coletado. Visa-se, portanto, na atuação em rede, fortalecer os vínculos dos cooperados com o projeto em si, aproximando-os e ressignificando conceitos sobre a coleta seletiva e, ao mesmo tempo, otimizando a geração de renda local, com seleção de cooperados totalmente aptos para o trabalho.

O contrato de atuação em rede deverá ser celebrado a partir do início da vigência do contrato e fará parte da prestação de contas.

X - DA DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS:

Para fins de dimensionamento da capacidade do sistema de coleta seletiva, o desenvolvimento da solução técnica se inicia com a definição da meta da quantidade em quilos total de material, que será coletada seletivamente por mês.

O cálculo dessa meta é feito de acordo com a Equação 1:

$$MCol = Pop \times TAdesão \times GerRec \times 30$$

Onde:

MCol - Meta mensal da quantidade total coletada seletivamente (kg/mês)

Pop - População do município daqui a 5 anos (nº habitantes)

TAdesão - Taxa de adesão da população ao serviço de coleta seletiva municipal (%)

GerRec - Geração de materiais recicláveis por dia por pessoa (kg/dia)

Para a variável Pop, esse documento adota a mesma estimativa de população em 2025 do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, que é de 31.521 habitantes.

Sobre a variável TAdesão, mesmo considerando os investimentos em um plano de comunicação robusto, experiências de outros projetos de mesma natureza ou semelhantes mostram que nem todas as pessoas com acesso ao serviço de coleta seletiva irão aderir a ele. Existe também uma parcela dos resíduos descartados seletivamente que serão destinados por outros meios, como pela atuação de catadores de materiais recicláveis autônomos, contribuindo também para o desvio de uma parte do material reciclável do sistema público de limpeza.

Estima-se para o município de Piracaia uma taxa de até 55% de adesão para o horizonte de tempo da vigência da parceria que se pretende firmar.

Para a variável GerRec, a OSC pode adotar uma via conservadora e utilizar como premissa o descarte de 300 gramas de resíduos por dia por pessoa via o sistema de coleta seletiva, incluindo materiais não-recicláveis descartados de maneira equivocada pelo usuário, fazendo lastro com os principais estudos da área, inclusive com projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do Brasil (IPEA, 2012).

Dessa forma, a tabela 2 abaixo consolida os valores utilizados na Equação 1 para chegar à Meta mensal da quantidade total de materiais coletada seletivamente (kg/mês) que, neste caso, é de aproximadamente 156.029 quilos por mês.

Tabela 2 - Quadro Resumo da meta de coleta seletiva

Premissas	Quantitativo
População Atendida (nº hab.)	31.521
Premissa Taxa de Adesão à Coleta Seletiva Municipal (%)	55%
Total resíduos descartados seletivamente (kg/dia)	0,300 kg
Previsão Quantidade Total Coletada Seletivamente (kg/mês)	156.029

Com isso, vemos que o potencial de coleta seletiva do município é de 156.029 quilos por mês, ou 7.092 quilos por dia, o que será a meta de coleta a ser atingida no município.

Para o dimensionamento da quantidade de veículos, motoristas e ajudantes, foram considerados os veículos descritos na Figura 1. O volume da Carroceria de 28m³ multiplicado pela Densidade dos materiais recicláveis de 38 kg/m³, projeta uma massa total estimada de capacidade da carroceria de 1.067kg. Considerando que os veículos devem encerrar uma viagem de coleta com uma média estimada de 90% de ocupação, cada viagem entregará 960kg de material na Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis. Como a meta diária descrita é de 7.092 quilos, são necessários então 7 viagens por dia quando atingida a meta projetada para o sistema. Considerando que cada caminhão consegue fazer entre 2 e 3 viagens por dia, são necessários 3 veículos, que coletarão cada um 52.010 kg por mês cada.

Sobre a quantidade de trabalhadores, como descrito anteriormente, para cada veículo são necessários um motorista e dois coleto-

res, assim esses valores são calculados com base na quantidade de veículos necessários.

Porém, é importante ressaltar que o sistema de coleta seletiva poderá levar vários meses até atingir o seu patamar máximo de operação. Isso ocorre por diversos fatores que vão desde o tempo necessário para a mudança de hábito dos cidadãos, passando pela experimentação de diferentes estratégias de comunicação junto à população, até questões relacionadas a curva de aprendizagem dessa operação levando em conta a realidade local.

Dessa forma, projeta-se que nos primeiros meses, os volumes de materiais recicláveis destinados a coleta seletiva são baixos e estima-se uma curva de crescimento de aproximadamente 30 meses para que o Programa possa chegar no patamar da meta estabelecida, calculada sobre a população projetada para 2025 como forma de absorver sazonalidades e também eventuais imprecisões nas premissas adotadas. Essa curva de crescimento da quantidade de materiais, assim como a quantidade de veículos, de motoristas e de coletores é apresentada na Tabela abaixo:

Tabela 3 – Previsão de recursos materiais e humano

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
%	21%	23%	25%	27%	30%	33%	35%	38%	41%	43%
Total de massa coletada em kg	32.766	35.887	39.007	42.128	46.809	51.490	54.610	59.291	63.972	67.092
Quantidade Caminhão	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Quantidade de motoristas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Quantidade de ajudantes	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20
%	45%	47%	50%	53%	57%	60%	63%	66%	69%	72%
Total de massa coletada em kg	70.213	73.334	78.014	82.695	88.937	93.617	98.298	102.979	107.660	112.341
Quantidade Caminhão	1	1	2	2	2	2	2	2	3	3
Quantidade de motoristas	1	1	2	2	2	2	2	2	3	3
Quantidade de ajudantes	2	2	4	4	4	4	4	4	6	6
	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
%	75%	77%	80%	82%	85%	88%	90%	92%	95%	100%
Total de massa coletada em kg	117.022	120.142	124.823	127.944	132.625	137.305	140.426	143.547	148.228	156.029
Quantidade Caminhão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de motoristas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de ajudantes	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40
%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de massa coletada em kg	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029
Quantidade Caminhão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de motoristas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de ajudantes	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Mês 41	Mês 42	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48	Mês 49	Mês 50
%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de massa coletada em kg	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029
Quantidade Caminhão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de motoristas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de ajudantes	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60
%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de massa coletada em kg	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029
Quantidade Caminhão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de motoristas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de ajudantes	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Total de massa coletada em kg	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029	156.029
Quantidade Caminhão	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de motoristas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Quantidade de ajudantes	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

Como visto na tabela 3, que indica a previsão de recursos materiais e humanos para a realização da coleta seletiva, para pleno atingimento da meta serão necessários 3 veículos, 3 motoristas e 6 ajudantes. A distribuição ocorre mês a mês, aumentando a necessidade de recursos disponíveis conforme o aumento da capacidade produtiva. Desse modo, do mês 1 ao mês 12 é previsto a operação com um veículo, um motorista e dois ajudantes. A partir do mês 12 até o mês 18 são necessários dois veículos, dois motoristas e quatro ajudantes. Do mês 19 em diante são necessários três veículos, três motoristas e seis ajudantes, como mostrado na Tabela. O sistema irá se estabilizar de forma a atingir o ápice do processo, mantendo assim as quantidades estimadas de coleta, estabilizando o processo até o mês 60, completando os 5 anos de contrato da OSC junto a Cooperativa.

XII - DA CONTRAPARTIDA:

A contrapartida da OSC se dará por meio de força de trabalho nas áreas de elaboração de projetos, assessoria técnica, formatação de plano de comunicação, treinamentos e gestão e administração do projeto, o fornecimento dos equipamentos necessários para o desenvolvimento da parceira, custeio da contratação de motorista(s), coletores e fornecimento do galpão para a UPMR. Haverá aquisição de bens permanentes que serão os equipamentos e maquinários a serem instalados no galpão que operará como Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis no Município. Este galpão sofrerá adequações e reformas para receber o material, também por conta da OSC. Ademais, deverá haver aquisição de insumos de material de comunicação.

XIII - INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços da coleta seletiva aqui descritos serão iniciados após a assinatura do Termo de Colaboração e ordem específica emitida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Piracaia.

XIV - DA DOCUMENTAÇÃO:

Caso haja viabilidade legal na realização parceria conforme pretendido, além da apresentação do plano de trabalho, a OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CRF/FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

g) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

h) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XV – DO RECURSO:

Os recursos destinados ao custeio do objeto da parceria onerarão a dotação orçamentária nº. 18.541.0006.2.841 3.3.50.41.00.00

STELA DALVA SORGON

Diretora do Departamento de Meio Ambiente

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

Edital de Chamamento nº

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA E _____

A Prefeitura Do Município de Piracaia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120, Piracaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.627/0001-61 representada pelo seu Prefeito Municipal, _____, nacionalidade _____

estado civil _____, portador do RG nº _____

e do CPF Nº _____, residente e domiciliado à

Rua _____

_____, Bairro, Piracaia/SP, neste ato denominada CONTRATANTE e a _____ entidade devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede

à Rua/Avenida, _____ devidamente representada por seu/a Presidente, _____ portador/a do RG nº _____

, CPF nº _____, residente e domiciliado/a à Rua/Avenida _____ nº _____ Bairro _____, Cidade, neste ato denominada CONTRATADA, por este instrumento resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto _____, conforme Termo de Especificação dos Serviços e Plano de Trabalho anexos, que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos à OSC são originários do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PREFEITURA, do valor total de xxxxxx o repasse no presente exercício, conforme

Nota de Empenho nº xxxxxxx, onerando a dotação nº xxxxxx do orçamento vigente, observada a condição resolutive, a ser depositado na conta corrente nº....., agência....., Banco....., até o quinto dia útil de cada mês.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso descrito no plano de trabalho, apresentado sob fls. XXXX do processo administrativo

3.3. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as etapas da execução do objeto da parceria.

3.4. O desembolso para execução dar-se-á mensalmente, mediante a apresentação da prestação de contas relativas a metas e recursos financeiros utilizados, durante todo o período de vigência do presente termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação

3.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14;

3.5.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PREFEITURA em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.8. Será realizada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, a título de contrapartida, conforme especificado no plano de trabalho.

3.9. Fica vedada à PREFEITURA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram

dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, no sítio oficial da PROPONENTE.

4.3. A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, assinado pelo seu representante legal ou preposto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- g) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- h) Relatório específico de auferição de renda em casos de intervenção emergencial no local, conforme descrito na Cláusula Décima Terceira - da Atuação em Rede

4.3.1. A memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Mensalmente, haverá prestação de contas parcial mensal para fins de pagamento e anualmente haverá prestação de contas anual para fins de acompanhamento e aperfeiçoamento do projeto.

4.5.1. A PREFEITURA terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a prestação de contas parcial e avaliar o cumprimento de metas.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes fases:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos a serem repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com

o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da PREFEITURA parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela PREFEITURA deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A PREFEITURA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual

período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens recicláveis tratados adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. DOADOS à cooperativa local que atuará em rede juntamente com a PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, especialmente e não exclusivamente:

1. Assessoramento técnico junto à PREFEITURA quanto à implementação e continuidade de execução na política pública de coleta seletiva;
 2. Assessoramento técnico com transferência de conhecimento juntos à cooperativa que atuará em rede, bem como treinamento;
 3. Execução de plano de comunicação completo, com fornecimento de insumos a fim de sensibilizar munícipes e atingir a taxa de adesão desejada;
 4. Fornecimento de bens e materiais permanentes para equipar o galpão que se transformará em UPMR;
 5. Elaboração e execução de layout produtivo de UPMR a fim a otimizar a produtividade do local;
 6. Selecionar coletores que atuarão nos veículos automotores disponibilizados pela Prefeitura;
 7. Alugar imóvel localizado na xxxxxx;
 8. Realizar a contratação de veículos adequados para coleta seletiva na região, bem como executar a coleta em nome da PREFEITURA, com coletores membros da cooperativa local;
 9. Demais obrigações previstas no plano de trabalho.
- b) responder perante a PREFEITURA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PREFEITURA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PREFEITURA e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público
- g) elaborar roteiros e circuitos de coleta, com divisão de territórios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A PREFEITURA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente mensalmente e no prazo estipulado;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento,

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e

avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 4 (quatro) meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do Diretor(a) do Departamento de Meio Ambiente, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

- a) os resultados de cada análise de cada prestação de contas apresentada.
- b) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura ou da ordem de início, a critério da PREFEITURA.

10.1.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado a critério da PREFEITURA, desde que haja aceite por parte da PROPONENTE;

10.1.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da PREFEITURA, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciadores.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constata-

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso da penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE

13.1. Será realizado pela proponente Termo de Atuação em Rede com a cooperativa de catadores local, que atuará na execução do processamento, tratamento e destinação, após doação, do material reciclável coletado.

13.2. A cooperativa atuará no imóvel locado pela PROPONENTE, conforme plano de trabalho, que será a Unidade de Processamento de Material Reciclável – UPMR.

13.3. Caso haja comprovada falha, por ação ou omissão, da cooperativa que atuará em rede, será permitida a intervenção da PROPONENTE, que, para o atingimento das metas estabelecidas no presente Termo, poderá realizar contratações emergenciais de prestadores de serviço ou trabalhadores, às suas expensas, a fim de substituir o trabalho falho detectado.

13.4. A PROPONENTE deverá comprovar a situação elencada na

cláusula anterior documentalmente, com troca de correspondências acerca das falhas detectadas, bem como a mensuração do prejuízo a ser causado caso a cooperativa continue realizando as atividades.

13.5. A situação emergencial será procedida como último recurso para atingimento das metas estabelecidas, devendo preceder tentativas de intervenção negocial e de assessoramento junto à cooperativa

13.6. O período emergencial deverá ser temporário, sendo suas atividades detalhadas mensalmente com expectativas de soluções adequadas para estabelecimento de nova cooperativa ou rearranjo da existente.

13.7. Durante o período emergencial, a doação de insumos destinados ocorrerá diretamente para a PROPONENTE, que aplicará a aferição de renda na conta bancária específica do presente ajuste.

13.8. Os valores pecuniários obtidos deverão ser utilizados para suprir a contratação de pessoal que atuará no processamento e separação de material;

13.9. Havendo saldo, este deverá ser utilizado para consecução do próprio objeto contratual, que será deduzido dos repasses mensais efetuados pela PREFEITURA e deverá ser apresentado mensalmente e em conjunto com a prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

14.1. Como contrapartida ao estabelecimento de termo de colaboração junto à PREFEITURA, a PROPONENTE fornecerá todos os serviços e materiais descritos no plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de idoneidade fiscal, trabalhista, regularidade econômica e jurídica da

15.2 A PREFEITURA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2.1. A PREFEITURA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A PREFEITURA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pré-

tica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Cidade de Piracaia.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA ____ de _____ de 2021.

Organização da Sociedade Civil

Prefeitura Do Município de Piracaia

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº: _____ RG.: _____

ANEXO III MODELOS DE OFICIOS E DE DECLARAÇÕES

1. Ofício de Encaminhamento dirigido ao Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,
Encaminhamos para apreciação dessa Prefeitura, o Plano de Trabalho do Projeto e os documentos previstos no Edital nº _____ - Chamamento Público nº _____, publicado na Imprensa Oficial de Piracaia em ____ de _____ de 2021, para possível celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, com a Municipalidade, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente.
Atenciosamente,

Piracaia, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal

2. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos. (Incluída na Instrução 02/2016 do TCE-SP – Seção V – s, Artigo 174 , Inciso V);

A entidade, inscrita no CNPJ sob o nº, para cumprimento do Artigo 174, Inciso V da Instrução 02/2016 do TCE-SP, por intermédio do presidente que abaixo assina, declara, para os devidos fins, que não tem nenhum impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Piracaia, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal

3. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (Incluída na Instrução 02/2016 do TCE-SP – Seção V – s, Artigo 174 , Inciso IX).

Eu, portador do RG, nº , inscrito no CPF sob o nº, Presidente da OSC , inscrita no CNPJ sob o nº, para cumprimento do Artigo 174, Inciso IX da Instrução 02/2016 do TCE/SP, declara, existir ou não no quadro diretivo da contratada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Piracaia, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal

4. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital

A entidade, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do presidente que abaixo assina, declara, para os devidos fins, conhecer e aceitar todos os termos e condições apostos no Edital de Chamamento Público no/17, do município de Piracaia.

Piracaia, de de 2021.

(Assinatura do Representante Legal)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2a. Entidade 2b. CNPJ:
2c. Endereço:
2d. Município: 2e. UF: SP
2f. Telefone: 2g. Fax: 2h. e-mail:
2i. Nº da Conta Corrente: 2j. Banco: 2k. Agência:
2l. Dirigente: 2m. CPF:
2n. Cart. Identidade: 2o. Cargo: Presidente
2p. Endereço Residencial:
2q. Município: 2r. UF: SP 2s. CEP: 2t. Telefone:
2u. Fax:
2v. e-mail:
2w. Responsável pelo Projeto:

1. OBJETIVOS

Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos.

Lembre-se que:

O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta.

Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada algumas ações, para atingir o Objetivo Geral. (não confundir com atividades a serem realizadas).

Para cada Objetivo Específico se constrói um indicador quantitativo e/ou qualitativo.

2. JUSTIFICATIVA

Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução?

Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.).

Qual o histórico?

Outros aspectos que julgue pertinente justificar e mencionar.

3. METAS

Descreva quais as Metas a serem alcançadas, especificando períodos e prazos, importante não confundir com objetivos específicos.

4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRITIVO)

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

- Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- Detalhar os objetivos e mostra claramente a ordem da realização;
- Prever o tempo de duração de cada etapa;
- Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
- Demonstrar coerência com o orçamento;
- Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto.

Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

4.1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

4.2 - Localização e Infraestrutura física

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Solicito para execução deste Plano de Trabalho o valor de R\$ (), referente aos recursos Municipais e o valor de R\$ () referente aos recursos Federais

O recurso solicitado será complementado pela contrapartida no valor de R\$ XXXXX (reais)

Piracaia, ___ de ___ de 2021.

Representante Legal:

Assinatura:

Presidente:

Assinatura:

Responsável pelo Projeto:

Assinatura

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco